## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

### **SENTENÇA**

Processo n°: 1012363-26.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente - autorizada: Vera Lucia Pereira Braz do Carmo, RG 22.111.203-0, CPF 122.209.938-17,

com endereço à Rua Cesar Dacorso Filho, 1675, Boa Vista, CEP 13575-331,

São Carlos - SP

Demais herdeiros: Jorge Luiz Pereira, Marcos Antonio Pereira e Maria de Lourdes Pereira

Moro

Requerido: Iracema Merola Pereira, RG 17.551.324 SSP/SP, CPF 084.824.558-00

 $(falecida\ em\ falecida\ em\ 21.11.2018)$ 

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida. A requerente exibiu certidão de óbito (fl.9) e a informação do INSS (fl.11).

#### É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua genitora, ocorrido em 21.11.2018, fato demonstrado através da certidão de óbito fl.9.

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária hábil a esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Os coerdeiros assinaram termos de anuência fls.13,15 e 17. Cabe à autorizada, depois desse levantamento, repassar a cada coerdeiro, inclusive os por representação (fato demonstrado na certidão de óbito fl.9), o numerário correspondente à cota parte de cada um no montante dos referidos ativos, consoante artigo 272 do CC. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

#### DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio da requerida **Iracema Merola Pereira**, a ser representado pela requerente **Vera Lucia Pereira Braz do Carmo** (qualificação no cabeçalho), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício de NB 21/077.479.207-8, o valor de R\$ 1.065,30 (inclusive respectivos consectários legais e 13° proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

necessários à consecução desse objetivo. **Prazo: 45 dias.** Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento.** Compete à advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique e intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 19 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA